| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-4200/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17977/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1561095 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | CIRO JOSE TOALDO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | ANGEL MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | REALIZAÇÃO DE SHOW COM O ARTISTA DAVID QUINLAN – 25ª EXPONAVI |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 40.000,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – DAVID QUINLAN – 25ª EXPONAVI - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 307/2014 (peça 11 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a realização de show artístico "David Quinlan", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 11 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 11- fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 de outubro de 2014 a 31 de dezembro

de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (peça 11 – fl. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5287/2015 (peça 15 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-4534/2015 (peça 18 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a realização de show artístico "David Quinlan", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 11 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 11- fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (peça 11 – fl. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 15 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade nº 61/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 307/2014** (pç. 11) celebrado entre **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.255.934/0001-90)e **Angel Music Produções Artísticas Ltda. - ME**(CNPJ nº 07.097.278/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, bem como a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 307/2014, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-

90, por seu Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Angel Music Produções Artísticas Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 07.097.278/0001-78, por sua Representante, Senhora Maria de Fátima Costa Quinlan, CPF/MF nº 454.988.574-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**